

REGULAMENTO

Programa Especial Assistencial – PROASSIST

2022

1. OBJETIVO

O Programa Especial Assistencial – PROASSIST tem como objetivo dar cobertura de exames, terapias, procedimentos e equipamentos não cobertos pelo ROL da ANS aos Associados vinculados aos planos de saúde da FIPECq Vida.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Programa, todos os Associados titulares e dependentes cobertos pelos planos de saúde contratados pela FIPECq Vida para cobertura do seu grupo familiar.

3. COBERTURAS E BENEFÍCIOS

O Programa Especial Assistencial – PROASSIST acolherá os Associados nos seguintes benefícios:

- a) Reembolso de despesas com tratamentos, exames e procedimentos, que não constam do Rol Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vedado os tratamentos, exames e procedimentos de natureza estética e tratamentos experimentais;
- b) Reembolso de despesas não cobertas pelo plano referente aos tratamentos domiciliares limitados ao período de 180 dias da contratação dos serviços, podendo ser renovada por igual período mediante apresentação de relatório médico atualizado:
- c) Reembolso de despesas, conforme as Diretrizes de Utilização DUT, previstas pelo plano de saúde, quando da negativa do pedido pela operadora (fora das diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS).
- d) Despesas com locação ou compra de: cadeiras de banho ou cadeiras de rodas, andadores, bengalas, muletas, colchão de água ou ovos, órteses para coluna, punho, braço, perna, palmilhas ortopédicas e dispositivos respiratórios e seus acessórios (recomendado para o tratamento de distúrbios respiratórios, como por exemplo: CPAP e BiPAP), mediante apresentação de relatório médico com indicação do material;
- e) Despesas com aquisição de aparelho auditivo, mediante apresentação de relatório médico e exames comprobatórios;



- f) Despesas com aquisição de glicosímetro (aparelho utilizado para medir os níveis de glicose no sangue), exceto lancetas; e nebulizador (aparelho utilizado para nebulização), mediante solicitação médica, restrito a pedido único por grupo familiar;
- g) Despesas com aquisição de lentes para óculos, mediante prescrição médica e nota fiscal, restrito a pedido único no período de 24 meses por Associado. Em caso de necessidade de troca em tempo inferior a 24 meses, esta deverá ser submetida com relatório médico detalhado a ser analisado pela área responsável. O valor de reembolso corresponderá a até 50% do salário-mínimo nacional vigente, debitado da cota do PROASSIST, e;
- h) Serão considerados para cobertura do PROASSIST, as terapias e terapias alternativas, os tratamentos seriados ou contínuos não cobertos pelo Rol da ANS, com profissionais de saúde, desde que acompanhado por solicitação e laudo médico.
- 3.1 É vedada a utilização de recursos do PROASSIST para custeio de armação de óculos, lentes de contato, medicamentos e/ou vacinas, ou ainda, tratamentos de fertilização assistida, tratamentos hormonais e os não reconhecidos pela ANS ou pelo Conselho Federal de Medicina.
- 3.2 O valor total dos reembolsos durante o ano, quando somados, não poderá exceder ao limite de 100% (cem por cento) do valor da contribuição mensal paga pelo grupo familiar solicitante para custeio do plano de saúde.

4. RECURSOS FINANCEIROS

O Programa Especial Assistencial – PROASSIST, é constituído com recursos do Fundo Assistencial Único – FAU.

5. DA CARÊNCIA

- 5.1A carência para a primeira utilização dos benefícios do PROASSIST, será de 12 (doze) meses a partir do pagamento da primeira contribuição do plano de saúde, e;
- 5.2 Estar adimplente com as mensalidades do *plano de saúde vinculado*, incluindo coparticipações e acordos, se houver.

6. DA LIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO

6.1 - Para a liberação do reembolso que trata esse **PROASSIST**, será necessário a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:



- a) Pedido médico em nome do Associado Titular/dependente, contendo data, carimbo e assinatura do médico, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão;
- b) **Nota Fiscal** em nome do Associado, contendo a descrição e o valor dos serviços. Este documento, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão;
- c) **Recibo** em nome do Associado, contendo a descrição e o valor dos serviços, e em caso de tratamentos seriados, discriminando as datas das sessões. Este documento, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão;
- d) **Negativa do Plano de Saúde -** É de inteira responsabilidade do Associado, providenciar a negativa, quando necessária, para a abertura do processo de reembolso, exceto os materiais constantes do item 3.d., 3.e., 3.f., 3.g., 3.h. e 3.i.
- e) A documentação deverá observar os prazos estabelecidos neste Regulamento e a apresentação deverá estar legível, íntegra e sem rasuras, e;
- f) Os valores de reembolso, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise, deferimento e pagamento, na conta corrente cadastrada na FIPECq Vida do Associado Titular.

As solicitações deverão ser encaminhadas para a área de atendimento da FIPECq Vida no e-mail <u>atendimento@fipecqvida.org.br</u> ou <u>programas@fipecqvida.org.br</u>, para análise de acordo com as indicações deste Regulamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Casos especiais ou omissos serão analisados pela Gerência de Gestão de Saúde. Se necessário com a consultoria do médico perito da FIPECq Vida, que emitirá o parecer, para liberação do benefício.7.2 - O PROASSIST terá vigência de 12 meses, considerando o ano civil, com renovações sucessivas por iguais períodos, podendo, entretanto, ser suspenso, avaliado, alterado ou cancelado, para ajustes de conteúdo ou financeiros, a qualquer tempo, por deliberação da Presidência da FIPECq Vida, sem prejuízo das solicitações encaminhadas até a data das mudanças com a aprovação do Conselho de Administração.

Documento aprovado na **145^a Reunião do Conselho de Administração da FIPECq Vida**, realizada dia 15 de dezembro de 2022.